

## **Regulamento das Atividades de Extensão**

### **INTRODUÇÃO**

A Coordenação do Curso de Jornalismo, em cumprimento ao Novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Jornalismo e à Resolução CEPE nº 28 de 1º de dezembro de 2017, regulamenta, através deste, na modalidade de componente específico, as ações e respectivas cargas-horárias para as atividades de extensão previstas para o Bacharelado em Jornalismo.

A realização de atividades de extensão, como componente obrigatório da matriz curricular, tem por objetivo incentivar a participação das (os) discentes em ações comunitárias, de difusão de conhecimento científico, de mobilização social e de práticas jornalísticas e comunicacionais. Através da participação, em projetos extensionistas, programas, cursos, eventos e prestações de serviço, a (o) discente pode adquirir experiência no diálogo entre o conhecimento técnico-científico e os múltiplos saberes populares, compreendendo o papel social da universidade e da ciência. A inclusão das Atividades de Extensão se adequa à recomendação da resolução CNE CNS nº 7 de 18 de dezembro de 2018.

Além disso, contemplam as chamadas competências gerais, a qual compatibiliza conteúdos curriculares às noções de cidadania e direitos humanos, bem como contempla saberes ligados à formação histórica e social de nosso país e do mundo, tendo o Jornalismo como ponto focal.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente conjunto de normas refere-se ao Curso de Jornalismo da Universidade Federal do Ceará, que tem por finalidade normatizar o registro acadêmico das Atividades de Extensão, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a colação de grau.

Art. 2º. O total de carga horária permitido, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), é de 320 horas, equivalentes a 20 créditos. Esta regulamentação é específica para os estudantes que ingressaram a partir do período 2025.2, retrocedendo um ano ao

período de implantação do PPPC, conforme decisão do NDE e Colegiado da Coordenação, visando a alcançar um maior número de estudantes.

Art. 3º. As Atividades desenvolvidas pelos discentes serão devidamente validadas somente se iniciadas a partir do ingresso do aluno na UFC.

## **CAPÍTULO II ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 4º As Atividades de Extensão do Curso de Jornalismo não poderão conflitar com os horários das disciplinas em que a (o) estudante esteja matriculada (o).

Art. 5º Estas atividades deverão estar cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão nas seguintes modalidades, previstas:

**I – Programas de extensão:** conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UFC, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional. Duas características são essenciais: 1) as atividades integradas de extensão devem envolver unidades orgânicas distintas (Departamentos, Centros, Faculdades, Institutos, Cursos e outros); e 2) o prazo de execução do programa deve ter a duração mínima de dois anos.

**II - Projeto:** atividade de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um Programa. Se um projeto se caracteriza por uma relação contratual de prestação de serviços, deverá ser registrada como “Prestação de serviços”. Entretanto, se essa prestação é parte de um conjunto de ações processuais contínuas, a ação deve ser registrada como projeto. Cursos não devem ser registrados como projetos, embora sua elaboração envolva a existência de projeto operacional.

### **III – Ações de extensão:**

a) Curso: Conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, nas modalidades presencial ou a distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento e disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas. As prestações de serviços oferecidas sob a forma de curso devem ser registradas somente como “Curso”.

b) Evento: Atividade de curta duração, sem caráter continuado, que implica a apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade: - Congresso: evento de âmbito regional, nacional ou internacional, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional. Abrange um conjunto de atividades como: mesas redondas, palestras, sessões técnicas, sessões dirigidas,

conferências, oficinas, comunicações, workshops e minicursos; - Seminário: evento científico com campos de conhecimento especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião; - Ciclo de Debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico; - Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.; - Espetáculo: apresentação artística de eventos cênicos e musicais de caráter público; - Evento Esportivo: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva; - Festival: série de atividades/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente; - Outros eventos acadêmicos: ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.

c) Prestação de Serviço: refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade. São classificados nos seguintes grupos: - Serviço eventual: consultoria, assessoria e curadoria; - Assistência à saúde humana: consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos; - Assistência à saúde animal: consultas ambulatoriais, internações clínicas e cirurgias; - Laudos: laudos técnicos, revisão, tradução e exame de proficiência; - Assistência jurídica e judicial: consultoria e orientação judicial à população de baixa renda e organizações não governamentais; defensoria pública de pessoas de baixa renda; atividades judiciais em convênio com o poder público; - Atendimento ao público em espaços de cultura, desportos, ciência e tecnologia - museus, espaços culturais e desportivos, espaços de ciência e tecnologia e cines-clube.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º Fica estabelecido que as Atividades de Extensão poderão ser realizadas pelas (os) estudantes a partir do primeiro semestre, devendo ser integralizadas até sessenta (60) dias antes da conclusão do Curso.

Art. 6º Serão contabilizadas as horas da (o) estudante que participar dos programas, projetos e ou ações de extensão, cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, na condição de extensionista. Parágrafo único – Não serão consideradas as horas da (o) estudante que participou, como beneficiária (o), do programa, projeto e ou ação de extensão.

Art. 7º Ao menos 110 horas deverão ser realizadas em programas, projetos e ações de extensão (cursos e eventos) coordenadas por professor (a) do Curso de Jornalismo da UFC.

Parágrafo único – Caso não haja programas, projetos e ações de extensão coordenadas por professor (a) do Curso de Jornalismo da UFC nos últimos 12 (doze) meses antes da conclusão do curso pela (o) discentes, a totalidade das horas poderá ser realizada em qualquer programa, projeto, ação de extensão e prestação de serviços cadastrado na

Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 8º As atividades de extensão no Curso de Jornalismo envolvem os seguintes tipos:

a) **Cidadania comunicativa:** compreende as ações voltadas para o exercício do direito à comunicação, que inclui o diálogo com rádios comunitárias, publicações dos movimentos sociais na internet, audiovisual independente e imprensa popular.

b) **Jornalismo independente:** reúne iniciativas de produções jornalísticas autônomas que não dependam de veículos comerciais ou governamentais. Pode ser em arranjos produtivos, como cooperativas, organizações não governamentais e empresas sociais, que se dedicam à produção de notícias com diversidade de versões ou com uma abordagem alternativa aos conglomerados midiáticos. Inclui ainda a prática do jornalismo independente em veículos próprios criados pelo projeto ou programa de extensão que tenha como finalidade o desenvolvimento de temáticas e coberturas diferentes daquelas realizadas pelas grandes empresas de mídia de forma a dar visibilidade para vozes sociais marginalizadas ou contra-hegemônicas.

c) **Educação midiática:** abrange intervenções nos ecossistemas comunicativos de escolas ou de outras organizações/ instituições sociais que possibilitem à comunidade exercer sua liberdade de expressão e promover o diálogo dentro e fora da organização/instituição. Inclui iniciativas de mediação de conhecimentos para a formação de comunicadores em rádio escola, jornal escolar, produção de vídeos, sites e redes sociais digitais.

d) **Divulgação científica:** engloba ações e/ ou projetos de comunicação que tenham como finalidade realizar a divulgação de conteúdos científicos relacionados com o campo da comunicação e do jornalismo ou com saberes transversais a essas áreas e assim colaborar com a construção de um ambiente comunicacional saudável. Para tanto, as atividades do projeto, programa ou ação extensionista podem envolver checagens e verificações de fatos sobre a ciência com o intuito de combater o negacionismo científico, e envolver ainda a produção de conteúdos midiáticos que orientem e eduquem sobre a desinformação e seu papel político na sociedade, ações estas que podem acontecer em escolas de ensino fundamental e médio e na própria universidade para públicos distintos, desde estudantes a professores.

Art. 10º A análise dos comprovantes das Atividades de Extensão será feita por comissão de três (03) professores supervisores, sendo instituída pela Coordenação do Curso.

Art. 11º. Para os registros acadêmicos, a (o) estudante deve apresentar, à Coordenação do Curso, os certificados emitidos pela Pró-reitoria de Extensão ou declaração do (a) coordenador (a) do programa, projeto ou ação de extensão.

Art. 12º. Os casos de estudantes ingressos no Curso através de transferência de outra IES e mudança de curso, que já tiverem participado de Atividades de Extensão, serão avaliados previamente pela Coordenação do Curso, que poderá computar total ou parte da carga horária atribuída pela instituição ou curso de origem em conformidade com as disposições desta Resolução e de suas normatizações internas.

Art. 13º. As (os) estudantes ingressos através de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades de Extensão requeridas por seu atual curso. Art. 14º. Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso de Jornalismo.

Art. 14º. A integralização das horas de atividades de extensão se dará por meio de funcionalidade disponível no SIGAA. Para acessar a funcionalidade, os estudantes devem, uma vez logados no sistema, abrir a aba “Ensino” do SIGAA, e selecionar a opção “Atividades Complementares e Extensão”, onde será possível solicitar a creditação de horas. Assim, a comissão de estágio, composta por docentes do Curso, analisará o banco de horas, gerando deferimento ou não da solicitação.